

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

REGIMENTO Nº 01/2021 – CCAD – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas e políticas de uso do Cluster Apolo 2000 do Centro de Computação de Alto Desempenho da Universidade Federal do Pará.

O COMITÊ GESTOR DO CENTRO DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO DA UFPA, no uso das suas atribuições e em cumprimento a portaria da Reitoria nº 1019/2021, promulga o seguinte REGIMENTO:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e funcionamento do Centro de Computação de Alto Desempenho (CCAD) da Universidade Federal do Pará (UFPa), cujo Estatuto regulamenta.
- Art. 2º O CCAD é destinado ao desenvolvimento de pesquisas que exigem um alto poder computacional e poderá ser acessado por pesquisadores da Universidade Federal do Pará, bem como, por pesquisadores que façam parte de Instituições parceiras, desde que sejam respeitadas as políticas de uso e as normas dispostas no Termo de Compromisso, apresentadas no formulário para solicitação de abertura de conta.

Capítulo II Da Estrutura e Organização do CCAD

- **Art. 3º** As funções deliberativas e consultivas serão desempenhadas por um Conselho Gestor, por uma coordenação e por assessorias, constituídos e funcionando segundo as ordenações deste Regimento.
- **Art. 4º** A Coordenação será indicada e/ou eleita, e representará o Conselho Gestor, sendo constituída por um coordenador e um vice coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice coordenador deverão, obrigatoriamente, ser professores do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

- **Art. 5º** São assessorias do CCAD:
 - a) A Assessoria de Avaliação de Projetos (AAP);
 - b) A Assessoria Técnico-Administrativo (ATA);
- **Art. 6º** A composição das assessorias dar-se-á da seguinte forma:
 - § 1º Assessoria de Avaliação de Projetos: Pelo Vice Coordenador do CCAD e por dois membros do Conselho Gestor.
 - § 2º Assessoria Técnico-Administrativo: Pelo Coordenador do CCAD, Técnicos efetivos da UFPA e Bolsistas.
- **Art. 7º** O Conselho Gestor, bem como, os seus coordenadores, ficam responsáveis pelo gerenciamento do Cluster Apollo 2000, e podem, dessa forma, criar, gerenciar, encerrar comissões e/ou assessorias que possam dar suporte para a administração do Cluster e do CCAD. Além de:
 - § 1º Instituir, nomear e coordenar a Assessoria de Avaliação de Projetos (AAP) que ficará responsável pela análise da viabilidade técnica, bem como, da avaliação de adequabilidade dos projetos.
 - § 2º Instituir, nomear e coordenar a Assessoria Técnico-Administrativo (AAP) que ficará responsável pelo gerenciamento do Cluster Apollo 2000.
 - § 3º Instituir políticas de uso do Cluster, assim como, normas para abertura, gerência e encerramento de contas de usuários;
 - § 4º Zelar pela segurança das contas, assim como, do conteúdo gerado pelo uso do cluster Apollo 2000, através de políticas de boas práticas de uso, e aplicando medidas cabíveis às condutas que julgarem incorretas.
 - § 5º Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do equipamento físico, acionando a assistência técnica sempre que necessário.
 - § 6º Elaborar relatórios, resoluções, minutas, termos e qualquer outro tipo de documentação que possa estabelecer normas e/ou políticas de boas práticas de utilização para usuários e equipamentos.
- **Art. 8º** A Assessoria de Avaliação de Projetos ficará responsável pela avaliação de adequabilidade, bem como, a análise de viabilidade técnica. Entre os critérios de análise observados, constituem-se como condições indispensáveis à aprovação da solicitação:
 - § 1º A solicitação de criação de conta deverá estar vinculada aos programas de Pós-Graduação da UFPa, ou a projetos cadastrados na PROPESP/UFPa, ou a projetos de colaboração/cooperação vinculados a uma Unidade ou PPG da UFPa.
 - § 2º A submissão, via formulário eletrônico, de documento digital que apresente descrição detalhada das características computacionais do projeto de pesquisa ao

qual se associa a solicitação, bem como, justificativa da necessidade de utilização do cluster.

- **Art. 9º** A Assessoria Técnico-Administrativo ficará responsável pelo gerenciamento do Cluster Apollo 2000, respondendo diretamente à coordenação do CCAD e terá como missão:
 - § 1º Gerenciar os equipamentos físicos, reportando à coordenação todo e qualquer problema detectado, assim como, acionar a devida assistência técnica sempre que necessário.
 - § 2º Criar, gerenciar e excluir as contas dos usuários segundo as políticas de uso instituídas pelas normas definidas pelo Conselho Gestor.
 - § 3º Gerenciar o uso e a instalação de softwares pelos usuários de forma a não interferir no bom funcionamento do sistema.
- **Art. 10°** O uso do Cluster, para processamento, será realizado unicamente através do sistema de enfileiramento (PBS) com prioridades pré-definidas, não sendo permitido, qualquer tipo de processamento no nó de gerenciamento.

Parágrafo Único. As políticas de enfileiramento serão definidas pelo Conselho Gestor.

Capítulo III Do Acesso ao Cluster

- **Art. 11º** O Cluster Apollo 2000 só poderá ser acessado, exclusivamente, de forma remota, e a solicitação poderá ser realizada em regime de fluxo contínuo.
 - § 1º A concessão do acesso ao recurso será caracterizada pela criação da conta do usuário que deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico próprio.
 - § 2º O acesso se dará via rede privada virtual (VPN) da UFPa, ou indicada pelo fabricante e/ou pelo Comitê Gestor.
 - § 3º A exceção se aplica aos IPs que estejam na rede interna da UFPa.
 - **§ 4º** O acesso ao cluster físico só será possível mediante conhecimento e autorização expressa da coordenação do CCAD ou do Conselho Gestor.

Capítulo IV

Da Criação das Contas dos Usuários

- **Art. 12º** As contas dos usuários serão criadas e gerenciadas pela Assessoria Técnico-Administrativo (ATA).
 - § 1º As contas criadas serão individuais e intransferíveis, considerando as categorias: pesquisador, que pode solicitar uma conta-projeto, e discente.

- § 2º Os usuários cadastrados não poderão, em nenhuma hipótese, emprestar, repassar, compartilhar ou liberar as suas credenciais de acesso aos computadores do CCAD à terceiros.
- § 3º Caso seja detectada a utilização de credenciais não autorizadas, o usuário que liberou a utilização, será responsabilizado pelo ato, podendo sofrer punições que podem ir de uma advertência, até a suspensão ou cancelamento da conta.
- § 4º Os usuários ao serem cadastrados deverão concordar, com as políticas de uso e as normas dispostas, apresentadas no formulário para solicitação de abertura de conta, e assinar o Termo de Compromisso.
- § 5º O usuário deverá manter na sua conta apenas os arquivos necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Arquivos de filmes e similares, não relacionados ao projeto cadastrado, serão relatados como mau uso, por isso, deletados.
- **Art. 13º** O professor que coordenar projeto de pesquisa poderá solicitar a abertura de uma conta-projeto.
 - § 1º O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CCAD uma solicitação utilizando o formulário de Proposta de Projeto, especificando descrição, características, participante, programas e aplicações que serão utilizadas, bem como as necessidades de uso dos recursos computacionais.
 - § 2º A abertura de uma conta-projeto não cria, de forma automática, conta ou acesso aos computadores do CCAD, aos participantes listados na Proposta de Projeto.
 - § 3º Os projetos serão registrados internamente no CCAD e qualquer uso ou divulgação do projeto, ou dos resultados, só serão realizados mediante autorização expressa dos autores.
 - § 4º As contas de acesso dos usuários discentes ficarão sob a responsabilidade do professor/coordenador que realizar a solicitação de abertura da contaprojeto.
 - **Art. 14º** Para as solicitações provenientes de projetos de colaboração/cooperação deverá ter, obrigatoriamente, a participação de um professor pesquisador da UFPa.
- **Art. 15º** A senha criada pelo usuário deverá conter no mínimo 10 (dez) caracteres alfanuméricos, desde que não formem palavras usuais em qualquer idioma.
 - **Parágrafo Único.** As senhas serão intransferíveis e deverão ser renovadas após 12 (doze) meses, contados a partir da data da criação, ou da última renovação.
- **Art. 16º** O usuário deverá informar aos administradores do CCAD as suas prioridades de *backup* no momento da criação da conta.

Capítulo V Da Renovação das Contas

Art. 17º A renovação da conta do usuário pesquisador será automática, após 12 (doze) meses, mediante apresentação de relatórios e considerando a frequência dos acessos.

Parágrafo Único. Os relatórios devem ser encaminhados, de forma semestral, no primeiro ano de vigência do projeto, e de forma anual, a partir do segundo ano de vigência do projeto.

Art. 18º A renovação da conta do usuário discente será realizada mediante solicitação expressa do mesmo, sendo necessária a ciência do coordenador do projeto ao qual o mesmo estará vinculado.

Capítulo VI Do Encerramento das Contas

- **Art. 19º** As contas dos usuários serão extintas conforme as condições descritas nos parágrafos abaixo:
 - § 1º Mediante solicitação expressa do usuário.
 - § 2º Solicitação expressa do coordenador do projeto ao qual o usuário está vinculado.
 - § 3º Decorrente de infrações descritas no Termo de Compromisso.
- **Art. 20º** Caso o usuário deixe de participar de um dos vínculos descritos no Art. 8, desta Minuta.

Parágrafo Único: A conta do usuário ficará suspensa e após um período de 06 (seis) meses, a mesma será extinta.

- **Art. 21º** Contas com um período igual a 03 (três) meses de inatividade serão suspensas, e após 06 (seis) meses de inatividade, serão extintas.
- **Art. 22º** Ao término do período dos projetos, as contas serão suspensas por 03 (três) meses, e após 06 (seis) meses, não havendo qualquer manifestação, as mesmas serão extintas, conforme cada caso.

Capítulo VII Da Instalação de Softwares

- **Art. 23º** O usuário será autorizado a efetuar instalações unicamente em sua área de trabalho, bem como, informar a natureza dos seus programas à administração do CCAD e se responsabilizará pelas instalações realizadas.
 - § 1º No caso específico de haver a necessidade de algum suporte este deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto ou com sua ciência;

- § 2º Será vedado ao usuário a instalação de programas que atentem contra a segurança dos equipamentos, ao acesso e a integridade dos mesmos.
- § 3º Não será permitida a instalação de softwares que não respeitem os direitos de propriedade intelectual.

Capítulo VIII Das Advertências e Punições

- **Art. 24º** As regras de uso, conforme Termo de Compromisso, deverão ser respeitadas cabendo, nestes casos punições, que podem ir desde advertências por escrito, a suspensão do acesso por um prazo de 15 dias, no caso de reincidência.
- **Art. 25º** No caso de o usuário possuir 03 (três) suspensões no período de doze (12) meses, o mesmo terá sua conta bloqueada;

Capítulo IX Das Disposições Finais

- **Art. 26º** As punições por infrações às políticas de utilização e regras de uso do cluster serão analisadas individualmente pela coordenação e pelo Conselho Gestor do CCAD e podem resultar em advertências, suspensão e cancelamento da conta.
- **Art. 27º** As publicações resultantes da utilização do cluster do CCAD devem mencionar, nos seus agradecimentos, o uso dos seus recursos computacionais.
- **Art. 28º** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do CCAD.
- **Art. 29º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do CCAD.

Belém, 17 de dezembro de 2021.

Conselho Gestor do CCAD

Profa. Angela Burlamaqui Klautau Crispino – ICEN
Prof. João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa – ITEC
Prof. José Rogério de Araújo Silva – ICEN.
Prof. Paulo Afonso Fischer Kuhn – IG
Prof. Reginaldo Cordeiro dos Santos Filho – ICEN
Prof. Roberto Célio Limão de Oliveira – ITEC

Coordenação do CCAD

Coordenador: Prof. Josivaldo de Souza Araújo – ICEN Vice Coordenador: Prof. Jerônimo Lameira Silva – ICB